



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 01 de fevereiro de 2018.

Ofício C-nº 009/2018

Envia Projeto de Lei Executivo nº 005/2018.

Proc. 68/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 005/2018, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP, Autarquia de Regime Especial criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, representada pelo Diretor da Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá.

O mencionado Convênio a ser celebrado tem por objetivo, viabilizar, para os alunos regularmente matriculados na UNESP, a realização de Estágio Curricular Obrigatório, tendo em vista os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e, legislação complementar. O estágio a que se refere este Projeto, deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e, analisados, em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar da Instituição de Ensino, a fim de constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo, portanto, um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da Unidade Concedente, ou seja, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício C-nº 009/2018 – continuação.

Fls. 02

O estágio profissional, por parte do aluno, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre este e a Unidade Concedente, conforme também prevê a Lei Federal nº 11.788/2008, no artigo 3º.

Desta forma, Senhores Edis, a vinculação dos estagiários às atividades, será fixada, através do Termo de Compromisso a ser firmado entre os mesmos e a Unidade Concedente.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Edis, considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – LAR/clo.

DPH929 MUNIC GUARATINGUETÁ 05/FEV/2018 14:20 000004039



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 005/2018**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Concessão de Estágio Curricular Obrigatório, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP, Autarquia de Regime Especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ sob nº 048.031.918/0001-24, representada pelo Diretor da Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá, Prof. Dr. Hugo Mathias, conforme delegação de atribuição prevista na Portaria UNESP nº 520, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/11/2006 .

Art. 2º Pelo Convênio a que se refere o art. 1º, a Unidade Concedente, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, oferecerá vagas para a realização de Estágio Curricular Obrigatório aos alunos regularmente matriculados na UNESP, com o objetivo de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e, analisados em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar da Instituição de Ensino, constituindo um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, tudo visando uma preparação para o trabalho produtivo de educandos.

Art. 3º A realização do Estágio Profissional por parte do aluno não gerará nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o estagiário e a Unidade Concedente Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, conforme disciplinado na Lei nº 11.788/2008.

Art. 4º No caso de estágio obrigatório, fica à critério exclusivo da Unidade Concedente, estabelecer uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, bem como o auxílio-transporte, para que o mesmo possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio.



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 005/2018

Fls. 02

Art. 5º No caso de estágio não obrigatório fica a Unidade Concedente obrigada a estabelecer uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, bem como o auxílio-transporte, para que o mesmo possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio.

Art. 6º A eventual concessão de benefícios referidos nos arts. 3º e 4º, desta Lei, relacionados à transporte, alimentação, saúde e outros, não caracterizam vínculo empregatício.

Art. 7º A Unidade Concedente se responsabiliza pela contratação de seguro para cobertura de acidentes pessoais de que trata o artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008

Art. 8º A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através de Termo de Compromisso entre os mesmos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 007/2018 - JUR

Data: 06/02/2018

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora da Câmara

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 005/2018*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP, Autarquia de Regime Especial criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, representada pelo Diretor da Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá.

**O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV,
do Regimento Interno.**

**Taciane Garcia Florindo
Procuradora da Câmara**